

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 11 / 2019
Nilton de S. Barbosa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 116
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 559/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AROTUR - Amazonas Roraima Turismo Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 421, Bloco 3, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.167.184/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3233-2874 (NOVA FON)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 4442/T/13

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Monteiro de Noronha, nº 421, Bloco 3, Flores, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção e guarda de transportes de veículos rodoviário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 559/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4442/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o intercessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DBO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitário do empreendimento, apresentar ao IPAAM, documento comprobatório.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.